

Lei nº 283 de 02 de agosto de 1973

"Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e dá outras providências"

O cidadão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Maraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do Chefe do Poder Executivo (local), digo, Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu Regulamento:-

- I - desenvolver e proporcionar assistência social aos pobres;
- II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro;
- III - recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidades e demais estabelecimentos de assistência.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidades e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro de pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 5º - Invagam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Entrará a presente Lei em vigor na data.

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval - MG. (Gabinete do Prefeito) em 02 de agosto de 1975.

O Prefeito Municipal
Geraldo Garcia Borge

O Secretário.

Dirina dos Santos

1975

LIEN-

al

de

24,

OCIA-

n se-

cis-

no

de

s os

aga,

ial.

e sua